



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 12/CONSUNI, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo atraso na devolução de acervos bibliográficos e outros materiais emprestados pelo Sistema de Bibliotecas da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião virtual de **17 de novembro de 2022**, realizada por meio da plataforma *Google Meet*, conforme os documentos contidos no processo nº 23067.047550/2020-75, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “v” do artigo 11, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, a alínea “b” do do art. 36 do Regimento do Consuni e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022, combinado com o artigo 18 do Regimento Geral da UFC, e considerando ainda,

- a) o valor vigente de R\$ 0,31 na cobrança das multas por dia de atraso na devolução de material bibliográfico do Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará;
- b) o valor médio de R\$ 1,01 na cobrança das multas por dia de atraso na devolução de material bibliográfico das principais Universidades públicas do país;
- c) a necessidade de atualizar e fixar parâmetros para cobrança de multas no Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Ceará;
- d) a Resolução nº 14/CONSUNI, de 23 de março de 2018;
- e) o Decreto 10.494, de 23 de setembro de 2020.
- f) o que consta no processo SEI nº 23067.017818/2020-44.

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir** a cobrança de multa pelo atraso na devolução de acervo bibliográfico e outros materiais, em todo o Sistema de Bibliotecas da UFC, no valor de R\$ 1,00 (um real), por dia útil e por exemplar atrasado.

§1º O valor total da multa, pago por cada item atrasado, não poderá ser maior do que o valor de mercado do material emprestado.

§2º Caso o usuário esteja impedido de realizar a devolução do item por problemas de saúde, poderá apresentar o atestado médico na biblioteca de origem do empréstimo e o valor da multa, referente ao período que compreende o documento, deverá ser descontado.

§3º Não serão admitidos parcelamentos da multa, devendo o usuário realizar o pagamento integral dos valores.

§4º A cobrança poderá ser abatida em 50% caso o aluno comprove situação de vulnerabilidade social, como ter ingressado na Universidade pelo sistema de Cotas ou ser beneficiado por auxílios e bolsas da PRAE.

Art. 2º O recolhimento dos valores a que se refere o caput do art. 1º será efetuado na Conta Única do Tesouro Nacional/UFC, através do PagTesouro.

§1º O comprovante de pagamento da multa paga deverá ser enviado pelo usuário para o e-mail da biblioteca de origem do empréstimo, para regularização do débito no sistema da biblioteca.

§2º O comprovante de agendamento do pagamento não será aceito como quitação da multa.

Art. 3º Após atingir o valor de R\$ 10,00 de multas, o usuário terá o acesso suspenso aos Serviços de Circulação das Bibliotecas, devendo o mesmo, obrigatoriamente, realizar o pagamento para regularização.

Art. 4º Os alunos de graduação, pós-graduação e das Casas de Cultura Estrangeira com pendências nas bibliotecas só terão processados os procedimentos de matrícula curricular, matrícula institucional, trancamento de curso, transferência de curso, mudança de curso e expedição de diplomas e certificados após sua regularização.

Art. 5º O envio do aviso de devolução, por quaisquer dos canais de comunicação adotados pelo Sistema de Bibliotecas da UFC, é um serviço complementar e não isenta o usuário de pagamento de eventuais multas, caso não tenha recebido.

Art. 6º Os materiais perdidos ou danificados deverão ser substituídos pelos usuários por item igual ou mais recente.

Parágrafo Único. Em caso de substituição de materiais esgotados, caberá à Biblioteca de origem do empréstimo indicar item equivalente a ser adquirido pelo usuário.

Art. 7º Os casos omissos serão julgados pela Direção do Sistema de Bibliotecas.

Art. 8º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 17 de novembro de 2022.

Prof. Dr. José Glauco Lobo Filho
Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GLAUCO LOBO FILHO, Vice-Reitor no Exercício da Reitoria**, em 23/11/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3954695** e o código CRC **256F1455**.

Av. da Universidade, 2853 - 85-33667340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>